



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 009/2026

Exmo. Senhor

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove a reestruturação da organização administrativa de Santa Teresa, mediante a extinção dos cargos de Auxiliar Público Municipal, a criação dos cargos de **Coordenador de Fluxos Administrativos** e de **Assessor de Apoio Administrativo e Assessor Executivo de Gestão**, bem como a adequação do quantitativo de cargos da estrutura administrativa, com as correspondentes alterações na Lei nº 2.865, de 28 de fevereiro de 2023.

A presente proposta decorre da necessidade de reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como do cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito de Termo de Ajustamento da Conduta – TAC firmado com o Ministério Público, voltado à adequação da estrutura de cargos públicos às normas constitucionais vigentes, especialmente no que se refere à correta delimitação entre cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

No contexto dessa reestruturação, verificou-se a existência de inconsistências na organização funcional da Administração Pública, notadamente quanto à utilização indevida de cargos comissionados para o desempenho de atribuições típicas de cargos efetivos, em desconformidade com o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, o que demanda a adoção de medidas corretivas voltadas à regularização da estrutura administrativa.

Diante desse cenário, a presente proposta legislativa tem como objetivo central promover a reorganização e o aprimoramento da estrutura administrativa municipal, eliminando distorções, fortalecendo os mecanismos de gestão e assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Importa destacar que os cargos de Auxiliar Público Municipal, de natureza operacional, encontram-se atualmente sem ocupação por servidores efetivos, circunstância que permite sua extinção sem prejuízo a direitos adquiridos ou à estabilidade funcional, afastando qualquer impacto jurídico relacionado à proteção constitucional dos servidores públicos.

No tocante à criação dos cargos de **Coordenador de Fluxos Administrativos**, a medida visa conferir maior racionalidade à organização interna da Administração Pública, mediante a estruturação, padronização e controle dos fluxos administrativos, promovendo maior eficiência na tramitação de processos, integração entre setores e melhoria da gestão institucional, sem sobreposição às funções técnicas já existentes na estrutura administrativa.

De igual modo, a criação de cargos de **Assessor de Apoio Administrativo e Assessor Executivo de Gestão** têm por finalidade fortalecer o assessoramento técnico e estratégico no âmbito das unidades administrativas, permitindo melhor suporte às rotinas administrativas e maior qualificação no processo decisório dos gestores públicos, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Seu Diário Nery Verboet, 446 – Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

No que se refere à criação do cargo de **Gerente de Folha de Pagamento**, a proposta busca fortalecer a estrutura de gestão de pessoas do Município, diante do aumento das demandas administrativas relacionadas à folha de pagamento, gestão funcional, cumprimento de exigências legais e atendimento às recomendações dos órgãos de controle, garantindo maior eficiência, controle e conformidade na administração de pessoal.

O Projeto de Lei também **cria duas gratificações para servidores efetivos designados para os setores de receita e de pagamentos e conciliação bancária**, ambos pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, dada a complexidade das atribuições daqueles setores, inclusive nas prestações de contas junto aos órgãos de Controle Externo.

No que se refere à alteração do cargo de **Gerente de Atenção Primária** para **Superintendente da Atenção Primária**, a proposta visa aperfeiçoar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, adequando a nomenclatura do cargo à amplitude das atribuições estratégicas atualmente desempenhadas no âmbito da Atenção Primária de Saúde, especialmente no planejamento, supervisão técnica das unidades, monitoramento de metas e indicadores, integração com os demais níveis de atenção e fortalecimento da governança da rede básica.

Ressalta-se que todas as alterações propostas observam rigorosamente a distinção entre atividades de natureza operacional, próprias de cargos efetivos, e funções de direção, chefia e assessoramento, típicas de cargos em comissão, não implicando desvio de finalidade ou substituição indevida de servidores efetivos.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, cumpre esclarecer que a proposta está dentro dos limites de despesas com pessoal, tratando-se de medida de reorganização administrativa, com racionalização de estruturas já existentes, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo demonstrativo encontra-se em anexo.

Ressalta-se, ainda, que a implementação das alterações propostas não comprometerá os limites legais de despesa com pessoal, tampouco afetará o limite prudencial estabelecido na legislação vigente, estando plenamente adequada às exigências de responsabilidade fiscal e às diretrizes dos órgãos de controle.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na modernização administrativa do Município, promovendo maior eficiência na gestão pública, segurança jurídica na organização administrativa e plena conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de abril de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, I da Lei 14.063/2020.

Seu Diário Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

ALTERA A LEI Nº 2.865, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, EXTINGUE CARGOS DE AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL E GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CRIA CARGOS DE SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO, ASSESSORES E COORDENADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.865, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santa Teresa, com finalidade de promover a reestruturação organizacional da Administração Pública Municipal, mediante adequações funcionais e administrativas voltadas à melhoria da gestão pública.

Art. 2º A reestruturação administrativa de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I – Adequar a estrutura organizacional do Poder Executivo às diretrizes de planejamento, coordenação e controle previstas na Lei nº 2.865/2023;
- II – Promover a modernização da Administração Pública Municipal, com foco na eficiência, economicidade e melhoria da prestação dos serviços públicos;
- III – assegurar a correta distinção entre cargos de natureza operacional e cargos de direção chefia e assessoramento, em conformidade com o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;
- IV – Corrigir distorções estruturais identificadas na organização administrativa, especialmente quanto à inadequada utilização de cargos comissionados em substituição a cargos de provimento efetivo;
- V – Fortalecer a estrutura de coordenação administrativa das Secretarias Municipais, visando à melhoria da execução das políticas públicas;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A0095000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, II da Lei 14.063/2020.

Endereço: Rua Dary Nery Vermeel, 446 – Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000
Fone/Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

VI – Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei observarão a estrutura organizacional prevista no art. 15 da Lei nº 2.865/2023, especialmente no que se refere à organização em níveis de coordenação, gerência, assessoramento e demais unidades administrativas.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar:

I – a compatibilidade com o interesse público e as necessidades administrativas do Município;

II – a conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública;

III – a racionalização da estrutura administrativa, com vistas à melhoria da eficiência da gestão;

IV – a responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

V – o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante os órgãos de controle, inclusive aquelas decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Município, devendo ser observadas pelas Secretarias Municipais e demais estruturas administrativas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º Ficam extintos os cargos de Auxiliar Público Municipal, previstos na Lei nº 2.865, de 28 de fevereiro de 2023, e em normas correlatas.

Art. 7º A extinção de que trata esta Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa municipal, em conformidade com o art. 37, Incisos II e V, da Constituição Federal, bem como atender às obrigações assumidas pelo Município no âmbito de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 8º Fica vedada a criação ou provimento dos cargos de Auxiliar Público Municipal.

Art. 9º A extinção dos cargos não implica prejuízo a direitos, em razão da inexistência de servidores efetivos atualmente ocupantes.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADOR DE FLUXOS ADMINISTRATIVOS



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Duval Nery Vermeel, 446 – Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000
Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 10. Ficam criados e incluídos no Anexo I desta Lei os cargos de Coordenador de Fluxos Administrativos, de provimento em comissão, que passam a integrar a estrutura administrativa do Município, nos termos do art. 15 da Lei nº 2.865, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 11. Os cargos de Coordenador de Fluxos Administrativos destinam-se ao exercício de funções de direção intermediária, voltadas à organização, padronização, integração e controle dos fluxos administrativos internos das Secretarias Municipais, observando o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 12. Compete aos Coordenadores de Fluxos Administrativos atuar na organização, acompanhamento e otimização das atividades administrativas, especialmente:

I – Promover a racionalização de rotinas administrativas, mediante revisão e padronização de procedimentos internos;

II – Estruturar, revisar e monitorar os fluxos de tramitação de processos administrativos;

III – Assegurar a uniformização de procedimentos entre os diversos setores da Administrações;

IV – Atuar na melhoria da eficiência organizacional, promovendo a integração entre unidades administrativas.

V – Acompanhar metas operacionais e administrativas, propondo medidas de aprimoramento da gestão.

VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 13. Os Coordenadores de Fluxos Administrativos atuarão de forma transversal, podendo apoiar múltiplos setores e unidades administrativas, especialmente nas áreas administrativas, financeiras, de gestão de pessoas e planejamento.

Art. 14. Os cargos de Coordenador de Fluxos Administrativos serão distribuídos nas Secretarias Municipais por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço público e a estrutura organizacional de cada órgão.

Art. 15. Os cargos de Coordenador de Fluxos Administrativos não substituem as coordenações técnicas específicas já previstas na Lei nº 2.865/2023, possuindo natureza organizacional, estratégica e de assessoramento à gestão administrativa.

Art. 16. Permanecem inalteradas as atribuições das coordenações, gerências, superintendências e demais unidades administrativas previstas na Lei nº 2.865/2023.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESORAMENTO



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Endereço: Rua Darcy Nery Vermeel, 446 - Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
Fone/Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 17. Ficam criados e incluídos no anexo I desta Lei, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Santa Teresa, os seguintes cargos de provimento em comissão, destinados ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal:

I – Assessor de Apoio Administrativo;

II – Assessor Executivo de Gestão.

Art. 18. O cargo de Assessor de Apoio Administrativo tem por finalidade prestar suporte técnico e operacional às unidades administrativas do Município, atuando no auxílio à organização interna dos serviços públicos, competindo-lhe o acompanhamento de processos administrativos, a organização e controle de documentos, o suporte às rotinas administrativas, bem como a colaboração na sistematização dos fluxos de informação e na melhoria da tramitação interna dos expedientes, além do desempenho de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Art. 19. O cargo de Assessor Executivo de Gestão destina-se ao assessoramento direto dos gestores públicos, com atuação estratégica voltada ao aprimoramento da gestão administrativa, competindo-lhe auxiliar na tomada de decisões, elaborar relatórios gerenciais, acompanhar metas, indicadores e resultados institucionais, propor medidas de melhoria na gestão pública, bem como assessorar os Secretários Municipais e o Chefe do Poder Executivo em matérias de natureza estratégica, planejamento governamental e organização administrativa, e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 20. Os cargos previstos neste Capítulo são de livre nomeação e exoneração, destinando-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada sua utilização para o desempenho de atividades típicas de cargos efetivos, em conformidade com o art. 37. Incisos II e V, da Constituição Federal

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE CARGO DE GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 21. Fica criado cargo de Gerente de Folha de Pagamento, de provimento em comissão, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, previsto na Lei nº 2.865, de 28 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a quantidade estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 22. A criação do cargo de que trata esta Lei tem por finalidade adequar a estrutura administrativa municipal às demandas crescentes da gestão de pessoas, assegurando maior eficiência, controle e organização das atividades relacionadas à administração de pessoal no âmbito do Município, especialmente no que se refere aos procedimentos de elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 23. O cargo de Gerente de Folha de Pagamento mantém suas atribuições, competências e natureza jurídica já previstas na Lei nº 2.865/2023, permanecendo,



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500280039000360008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assessoria Jurídica: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

classificado como função de direção e coordenação estratégica, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 24. São atribuições do Gerente de Folha de Pagamento:

- a) Coordenar todos os fluxos e procedimentos junto às Secretarias Municipais, na elaboração de quadros de movimentações de pessoal, mensais, a serem lançadas na folha de pagamento dos Servidores Públicos.
- b) Estabelecer rotinas para processamento da Folha de Pagamento e apuração dos encargos sociais e trabalhistas.
- c) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo, sobre a folha de pagamento e encargos sociais e trabalhistas.
- d) Elaborar relatórios sobre a evolução da despesa de pessoal para controle e monitoramento dos gestores municipais.
- e) Articular ações junto às empresas de sistema de gestão de tecnologia da informação para o correto processamento da folha de pagamento e encargos sociais.
- f) Articular ações junto às instituições bancárias e Secretaria Municipal da Fazenda para o envio da folha de pagamento para crédito em conta dos servidores e auxílio alimentação, junto à empresa contratada.
- g) Executar outras atividades correlatas.

Art. 25. Os cargos de Coordenador de Fluxos Administrativos, Assessor de Apoio Administrativo e Assessor Executivo de Gestão serão distribuídos nas Secretarias Municipais e demais unidades da Administração Direta por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas a necessidade do serviço público, a estrutura organizacional de cada órgão, a compatibilidade com as atribuições da unidade administrativa e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, visando à adequada organização, integração e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 26. Os cargos previstos nesta Lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo vedada sua utilização para o desempenho de atividades meramente operacionais ou típicas de cargos de provimento efetivo.

Art. 27. A distribuição dos cargos deverá observar critérios de racionalidade administrativa, evitando sobreposição de funções e assegurando a adequada segregação de atribuições, de modo a garantir maior eficiência na gestão pública e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Art. 28. A designação dos ocupantes dos cargos deverá recair sobre pessoas que possuam qualificação compatível com as atribuições a serem desempenhadas,



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 250028003900360084005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Seu Diário Oficial nº 446 - Censo Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

especialmente no que se refere à capacidade técnica, experiência administrativa e aptidão para o exercício de funções de confiança.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 29. Fica alterada, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a denominação do cargo de Gerente de Atenção Primária à Saúde, que passa a denominar-se Superintendente da Atenção Primária à Saúde, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 30. Compete ao Superintendente da Atenção Primária à Saúde:

- a) Garantir a articulação entre as diversas unidades de saúde, promovendo uniformidade na execução das políticas públicas;
- b) Coordenar e supervisionar tecnicamente os gerentes das unidades, oferecendo suporte estratégico e assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais;
- c) Fortalecer o planejamento em saúde, com definição de metas, indicadores e monitoramento sistemático dos resultados;
- d) Assegurar a integração da Atenção Primária com os demais níveis de atenção, promovendo a continuidade do cuidado;
- e) Otimizar a alocação de recursos humanos, materiais financeiros, evitando sobreposições e ineficiências;
- f) Consolidar a governança da rede de atenção básica, garantindo maior resolutividade e qualidade na prestação dos serviços à população.
- g) Executar outras atividades correlatas.

Art. 31. A alteração prevista nesta Lei não representa sobreposição de funções, constituindo o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com estabelecimento de nível hierárquico intermediário entre a gestão central e as unidades executoras, ficando extinto o cargo de Gerente de Atenção Primária em Saúde, criado pelo Art. 154-A da Lei Municipal nº 2956, de 29 de abril de 2025.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 32. Ficam criadas e incluídas no Anexo II da Lei 2865/2023, as gratificações de função, Padrão FG-1, para os servidores efetivos responsáveis pelo Setor de Receita e pelo Setor de Pagamento e Conciliação Bancária, lotadas na Secretaria Municipal de Fazenda, criadas pelo Art. 79 da Lei nº 2865/2023, com valores e referência conforme Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII DA NOVA REDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, II da Lei nº 14.063/2020.

Endereço: Rua Daily Nery Vermeel, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29.650-000
Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 33. Fica alterado o Artigo 16 da Lei Municipal nº 2865/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

Art.16. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Teresa é constituída pelos seguintes órgãos.

ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Secretaria de Governo

- Assessor Especial de Análise e Controle de Processos;
- Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil;
- Gerência administrativa;
- Assistência de Transporte;
- Subsecretaria de Comunicação;
- Superintendência de Comunicação;
- Coordenação de Cerimoniais.

b) Controladoria Interna

- Análise Pública de Transparência e Integridade;
- Análise Pública de Auditoria;
- Superintendência de Ouvidoria Municipal.

c) Procuradoria Geral

- Procuradorias Jurídicas Municipais;
- Analista Jurídico;
- Superintendência Executiva Procon Municipal;
- Setor de Atendimento ao Consumidor;
- Setor de Fiscalização;
- Setor de Assessoria Técnica (Assessoria Jurídica);
- Setor de Apoio Administrativo.

d) Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política

e) Secretaria Municipal de Defesa Social;

- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 250028003900360084005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Darly Nery Vermeel, 446 – Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Assessoria de Mobilidade Urbana.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Subsecretaria de Recursos Humanos;
- Gerência de Recursos Humanos;
- Gerência de Folha de Pagamento;
- Assessoria de Benefícios;
- Assessoria de Recursos Humanos;
- Assessoria de Recrutamento e Seleção;
- Coordenação de Folha de Pagamento;
- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa
- Setor de Conservação e Limpeza;
- Setor de Expediente e Arquivo;
- Setor de Protocolo;
- Superintendência de Apoio Estratégico;
- Gerência de Contratos e Convênios;
- Assessoria de Contratos;
- Coordenação Administrativa;
- Gerência de Licitação e Cadastro;
- Setor de Cadastro;
- Gerência de Compras;
- Assessoria de Compras;
- Assessoria de Almoxarifado;
- Coordenação de Almoxarifado;
- Assessoria de Patrimônio;
- Setor de Patrimônio;
- Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
- Gerência de Tecnologia da Informação;
- Assessoria Administrativa;
- Setor Administrativo.

b) Secretaria Municipal da Fazenda



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500280039000360008A0005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Daily Nery Vermeel, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Fone/fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Subsecretaria de Fazenda;
- Assessoria de Contabilidade e Gestão Fiscal;
- Coordenação de Contabilidade;
- Tesouraria;
- Gerência de Gestão Financeira;
- Assessoria Financeira;
- Setor de Receita;
- Setor de Pagamento e Conciliação Bancária;
- Superintendência de Tributação;
- Gerência de Tributação, Fiscalização e Cadastro;
- Assessoria de Tributação, Fiscalização e Cadastro;
- Coordenação de Tributação, Fiscalização e Cadastro;
- Setor Tributário;
- Assessoria de Cadastro Urbano;
- Gerência de Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
- Assessoria do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
- Assessoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo;
- Coordenação do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte.

c) Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos

- Subsecretaria de Planejamento;
- Gestores de Projetos;
- Gerência de Planejamento;
- Gerência de Captação de Recursos, Projetos e Convênios;
- Assessoria de Projetos Governamentais;
- Assessoria de Planejamento.

d) Secretaria Municipal de Educação

- Subsecretaria Administrativa Educacional;
- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Assessoria de Material e Equipamentos;
- Setor de Serviços Gerais;
- Setor de Suporte Administrativo;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500280039000360084005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Daily Nelly Vermeel, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Gerência de Gestão de Pessoas;
- Gerência Financeira;
- Subsecretaria Pedagógica;
- Gerência de Educação Infantil;
- Coordenação de Educação Infantil.
- Gerência do Ensino Fundamental;
- Coordenação de Ensino Fundamental;
- Coordenação Técnico-Pedagógico;
- Setor de Suporte Pedagógico;
- Setor de Assessoramento e Fluxos;
- Coordenação de Apoio Escolar;
- Coordenação de Organização Escolar;
- Coordenação da Rede Física Escolar;

e) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- Gestor de Projeto;
- Subsecretaria de Obras e Infraestrutura;
- Superintendência de Obras;
- Gerência de Obras;
- Assessoria de Análise de Projetos;
- Setor de Fiscalização;
- Encarregados de Turma;
- Subsecretaria Administrativa;
- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Coordenação Administrativa.

f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Subsecretaria de Serviços Urbanos;
- Superintendência de Serviços Urbanos
- Gerência Administrativa;
- Gerência de Serviços Urbanos;
- Assessoria de Manutenção Urbana;
- Assessoria de Serviços Urbanos.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 250028003900360084005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Duque de Caxias, 446 - Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Encarregados de Turma.

g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Subsecretaria de Esporte e Lazer;
- Gerência Administrativa;
- Gerência de Esporte e Lazer;
- Assessoria de Esporte e Lazer;
- Coordenação Esporte e Lazer.

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Subsecretaria de Meio Ambiente;
- Gestor de Projetos;
- Gerência Administrativa;
- Setor de Conservação e Limpeza;
- Coordenação de Educação Ambiental;
- Assessoria de Triagem e Reciclagem de Resíduos;
- Gerência Técnica;
- Assessoria de Fiscalização;
- Coordenação de Fiscalização;
- Gerência de Bem Estar Animal;
- Coordenação de Bem Estar Animal.

i) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Subsecretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Rural;
- Gerência de Desenvolvimento Rural;
- Gerência de Agroindústria e Serviço de Inspeção Municipal;
- Coordenação de Apoio Agropecuário;
- Gerência Administrativa;
- Setor Administrativo;
- Assessoria de Infraestrutura Rural;
- Coordenação de Campo.

j) Secretaria Municipal de Transportes



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500280039000360008A0005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Daily Nelly Vermeir, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

- Subsecretaria de Transportes;
- Gerência Administrativa;
- Gerência de Transporte Escolar;
- Coordenador de Frota e Manutenção;
- Coordenação de Máquinas e Veículos;
- Supervisão de Oficina;
- Setor de Lanternagem.

l) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

- Subsecretaria de Turismo e Cultura;
- Superintendência de Turismo e Cultura;
- Gerência de Áreas Verdes;
- Setor de Paisagismo;
- Assessoria de Cultura;
- Assessoria da Casa Lambert;
- Assessoria de Turismo;
- Coordenação de Turismo;
- Setor Administrativo;

m) Secretaria Municipal de Assistência Social

- Subsecretaria de Assistência Social;
- Gerência CRAS;
- Assessoria Criança Feliz;
- Assessoria Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Coordenação Administrativa CRAS;
- Gerência de Gestão;
- Assessoria Administrativa;
- Setor Emissão de Documentos;
- Setor de Cadastro Único;
- Setor Administrativo;
- Setor de Gestão;
- Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional
- Gerência CREAS;
- Assistência Judiciária Municipal;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 250028003900036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

da Lei 14.063/2020.

Endereço: Rua Daily Nery Vermeel, 446 – Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Coordenação Administrativa;
- Gerência de Proteção Social;
- Coordenação de Proteção Social.

n) Secretaria Municipal de Saúde

- Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
- Subsecretaria de Atenção Especializada;
- Superintendência de Atenção Primária à Saúde;
- Assessoria de Ouvidoria do SUS;
- Gerência Administrativa;
- Coordenação Administrativa;
- Setor de Compras;
- Setor de Manutenção;
- Gerência de Transporte Sanitário;
- Assessoria de Transporte Sanitário;
- Coordenação de Saúde Bucal;
- Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- Gerência de Unidade de Saúde Família;
- Gerência de Vigilância em Saúde;
- Assessoria de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenação de Imunização;
- Assessoria de Vigilância Sanitária;
- Assessoria de Vigilância Ambiental;
- Gerência de Ações Integradas da Saúde;
- Gerência de Sistemas de Informações e Faturamento;
- Gerência de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria;
- Gerência da Rede Cuidar e do CAPS;
- Gerência de Regulação e Gestão;
- Coordenação de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria;
- Coordenação do Complexo Regulador;
- Coordenação de Articulação da Participação Popular;
- Coordenação de Assistência à Atenção Especializada;
- Setor NAPD;
- Auditoria Médica;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500280039000360003A0005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Duque de Caxias, 446 - Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Auditoria Contábil;
- Médico Regulador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O anexo II da Lei nº 2956/2025 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 35. A ocupação de cargos em comissão observará o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, restringindo-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 36. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, especialmente quanto à distribuição dos cargos e à adequação da estrutura administrativa.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de abril de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500280039000360008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

da Lei nº 14.063/2020. Rua Darcy Nery Vermeir, 446 – Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS A que se referem os Arts. 10,17,21 e 29

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	16	VC-1	R\$ 7.280,00	01 em cada secretaria
Procurador Geral Municipal	01	VC-1	R\$ 7.280,00	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral Interno	01	VC-1	R\$ 7.280,00	Controladoria Interna
Subsecretário	19	VC-2	R\$ 5.221,63	Secretarias: Governo, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, Turismo e Cultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Planejamento e Assuntos Estratégicos, Transportes, Serviços Urbanos.
Tesoureiro	01	VC-2	R\$ 5.221,63	Secretaria da Fazenda
Assessoria Especial de Análise e Controle de Processos	01	VC-2	R\$ 5.221,63	Secretaria de Governo
Gestor de Projetos	06	VC-2	R\$ 5.221,63	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente e Obras e Infraestrutura
Procurador Jurídico Municipal	03	VC-2	R\$ 5.221,63	Procuradoria Jurídica
Supervisor de Oficina	01	VC-3	R\$ 4.665,56	Secretaria de Transportes
Analista Jurídico	02	VC-4	R\$ 3.458,42	Procuradoria Jurídica
Analista Público Interno	02	VC-4	R\$ 3.458,42	Unidade de Controle Interno
Superintendente Executivo Municipal do PROCON	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente de Comunicação	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Governo
Superintendência de Ouvidoria Municipal	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Controladoria Interna
Superintendência de Apoio Estratégico	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Superintendência de Tributação	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Fazenda
Superintendência de Serviços Urbanos	02	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Serviços Urbanos



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, II da Lei 14.063/2020.

Endereço: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Superintendência de Obras	02	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Superintendência de Desenvolvimento Econômico Rural	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Superintendência de Turismo e Cultura	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Turismo e Cultura
Superintendência de Atenção Primária	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Saúde
Gerente Municipal	51	VC-6	R\$ 2.704,00	Distribuídos nas Secretarias
Assistente Judiciário	01	VC-6	R\$ 2.704,00	Secretaria de Assistência Social
Assistente de Transportes	01	VC-6	R\$ 2.704,00	Secretaria de Governo
Assessor Municipal	39	VC-7	R\$ 2.236,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessor de Apoio Administrativo	10	VC-7	R\$ 2.236,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessor Executivo de Gestão	06	VC-7	R\$ 2.236,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessor de Mobilidade Urbana	06	VC-7	R\$ 2.236,00	Secretaria de Defesa Social
Coordenador Municipal	37	VC-8	R\$ 1.578,72	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal de Fluxos	38	VC-8	R\$ 1.578,72	Distribuídos nas Secretarias



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º da Lei nº 11.063/2020.

Av. Duque de Caxias, 446 - Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 2865/2023) A que se refere o Art. 32

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Função Gratificada	02	FG-1	R\$ 970,00	Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Receita e Setor de Pagamento e Conciliação Bancária
Função Gratificada	28	FG-2	R\$ 452,65	Distribuídas nas Secretarias
Encarregado de Turma	05	FG-2	R\$ 452,65	Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Serviços Urbanos
Auditor Coordenador	01	FG-3	R\$ 2.418,46	Secretaria Municipal de Saúde
Auditor Contábil	02	FG-4	R\$ 2.013,38	Secretaria Municipal de Saúde
Médico Regulador	01	FG-5	R\$ 3.017,60	Secretaria Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002800390036008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Dary Nery Vermeir, 446 – Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

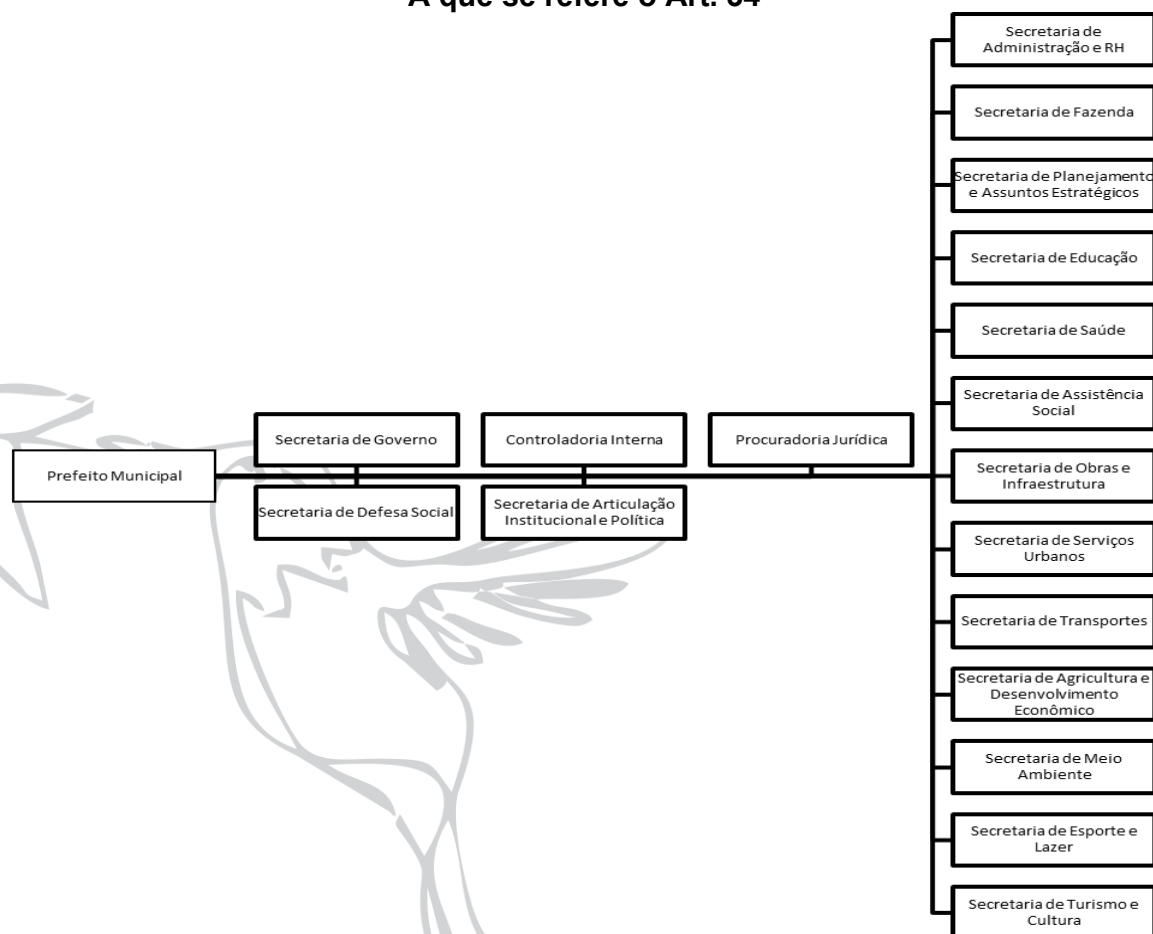
Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

ANEXO III

A que se refere o Art. 34



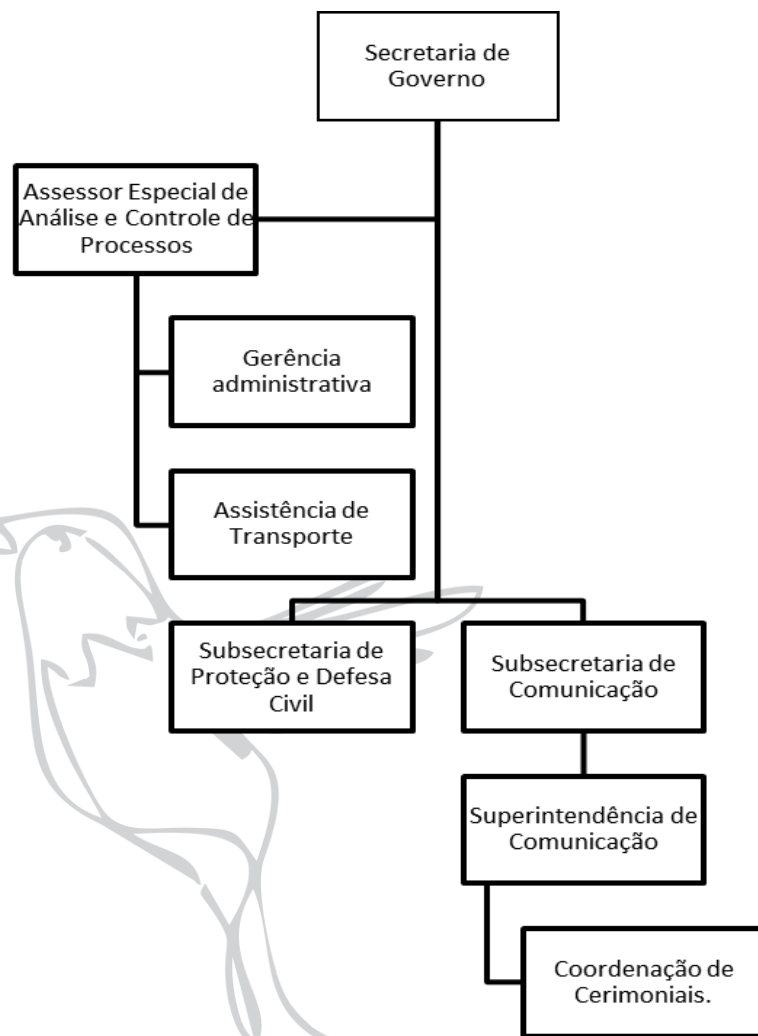


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350038003900260026005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Rua Dany Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br

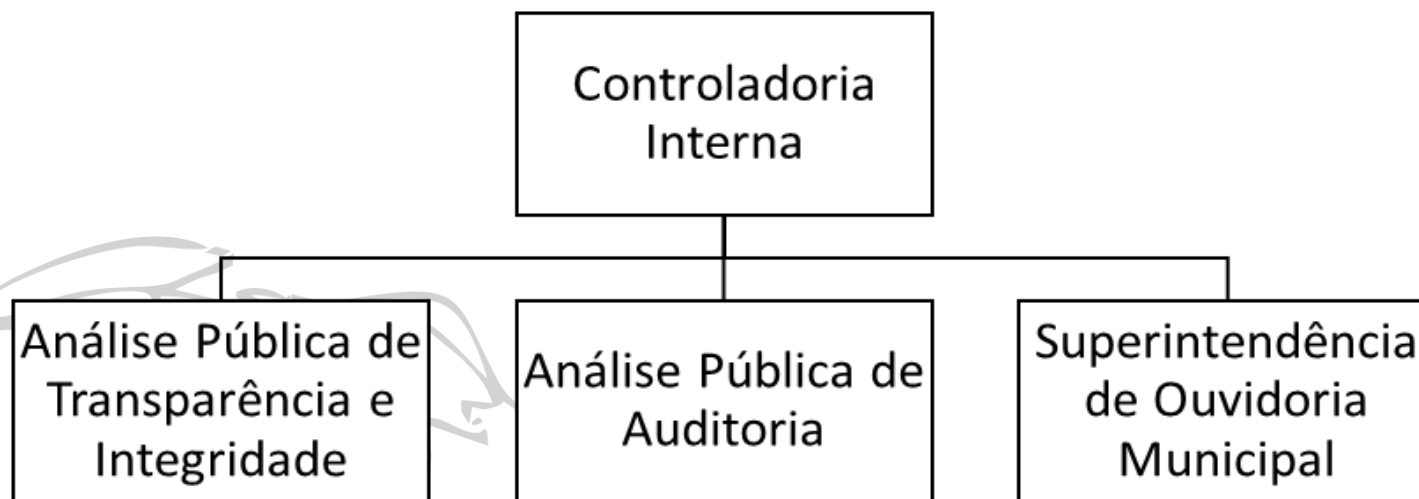


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350039003900260026005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Rua Dany Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Telefone: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br

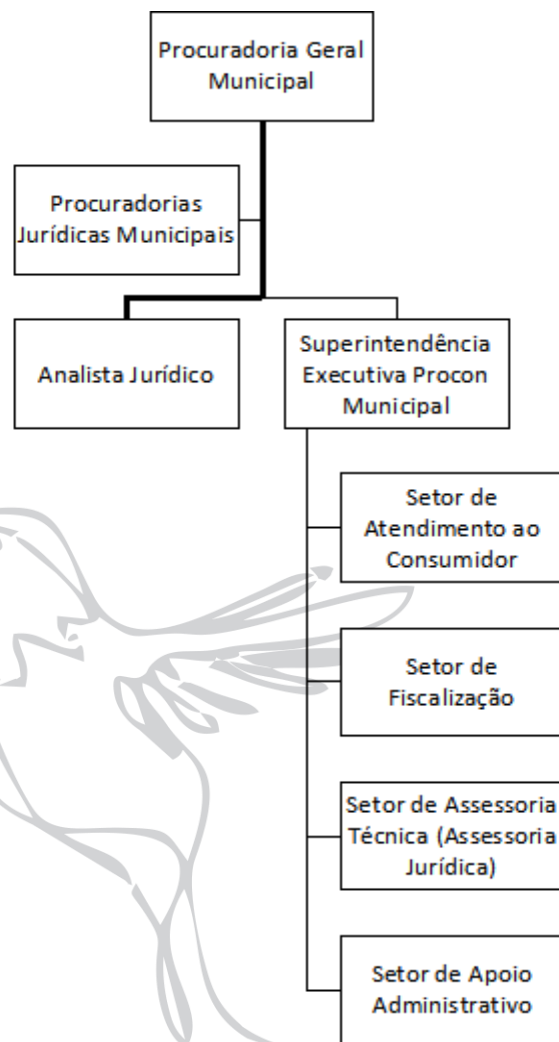


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350038003900260026005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Rua Dany Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003900260027005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
Rua Dany Nery Verboet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



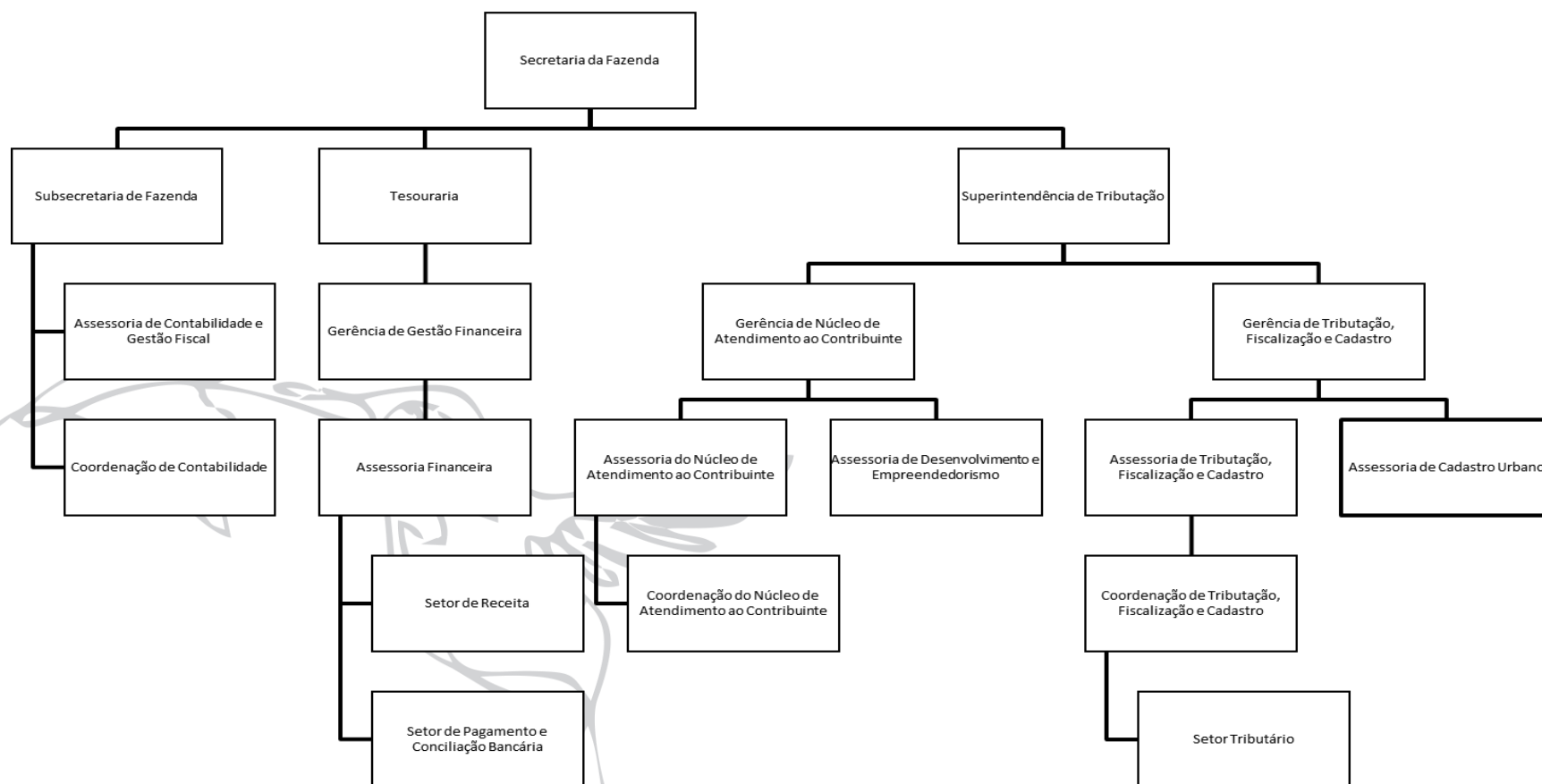


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



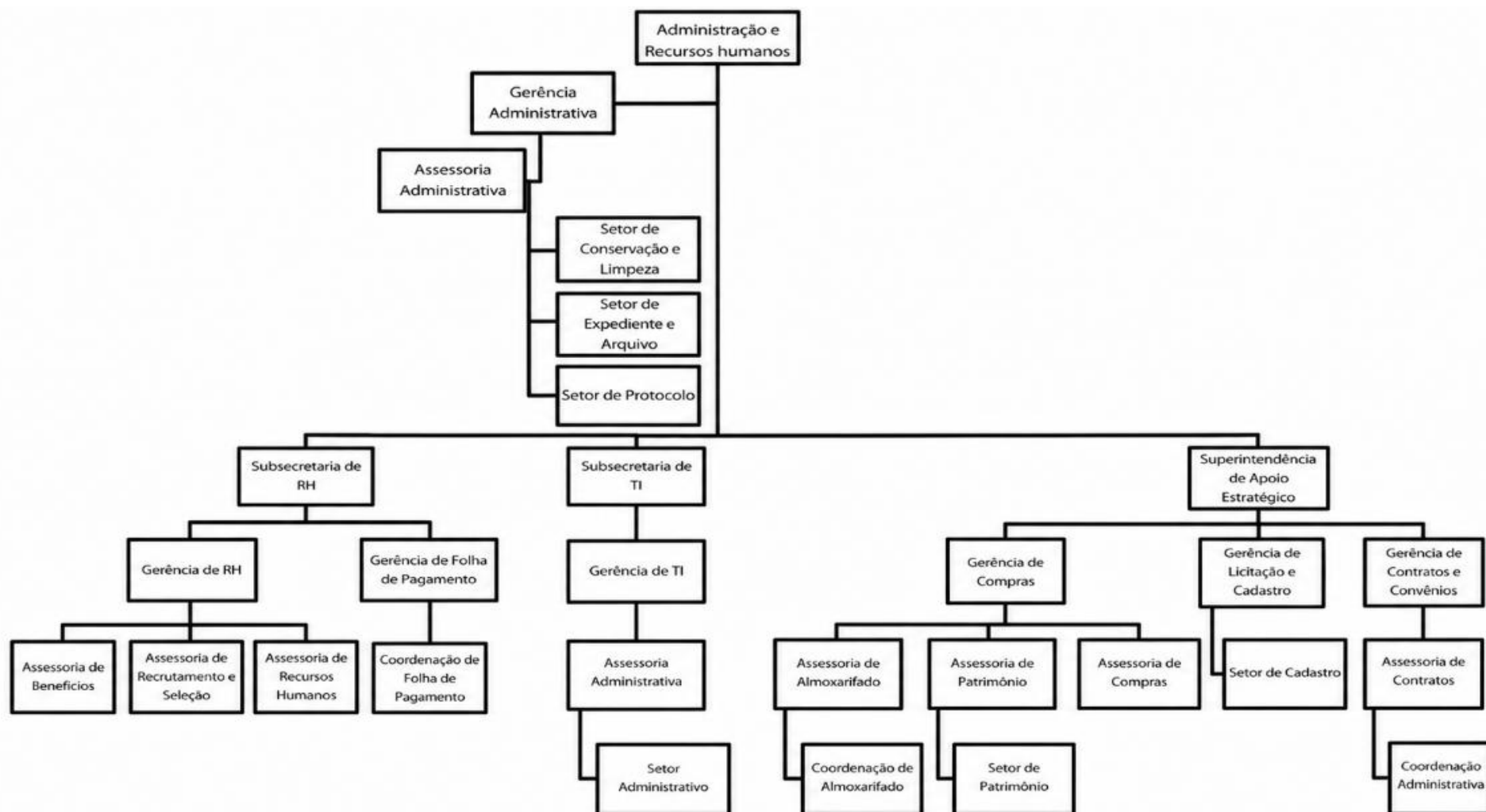


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



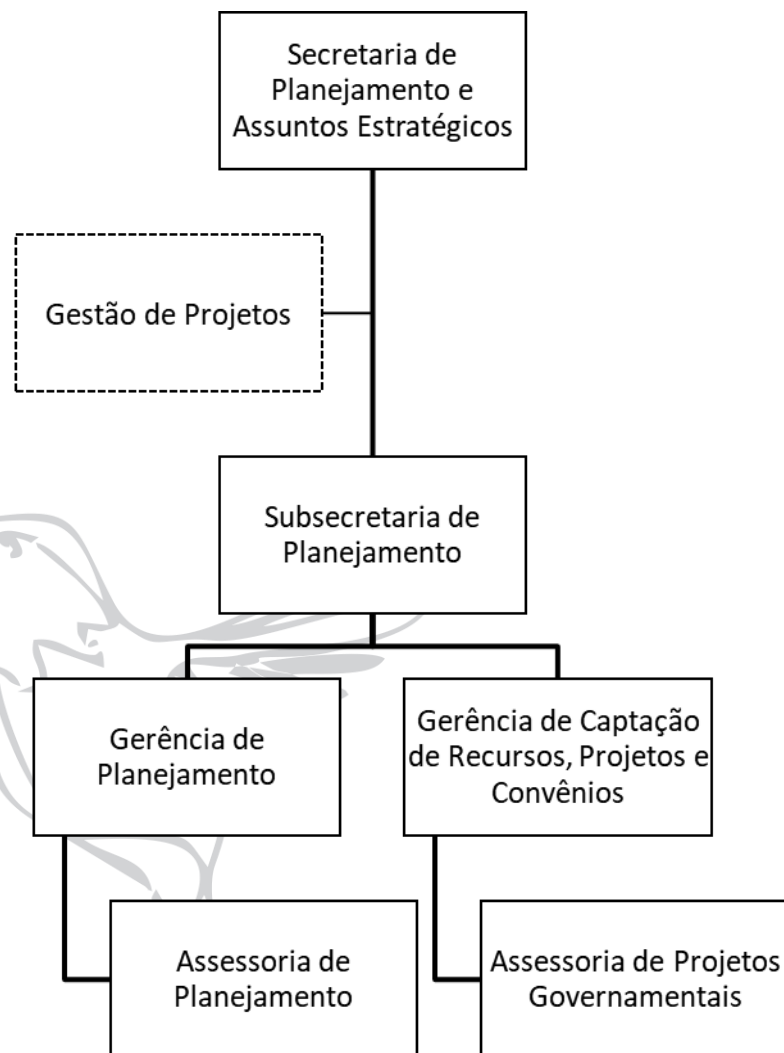


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



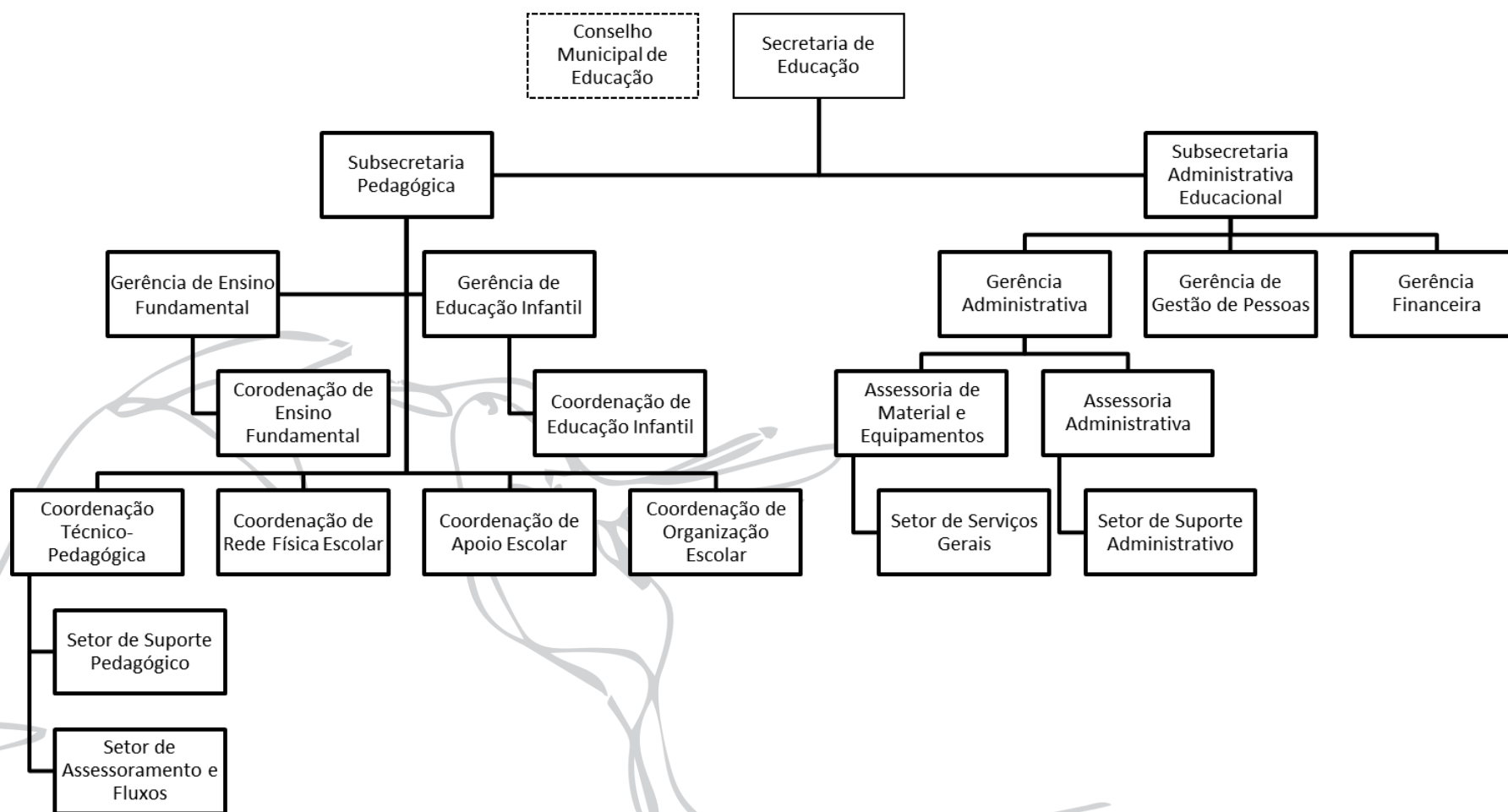


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



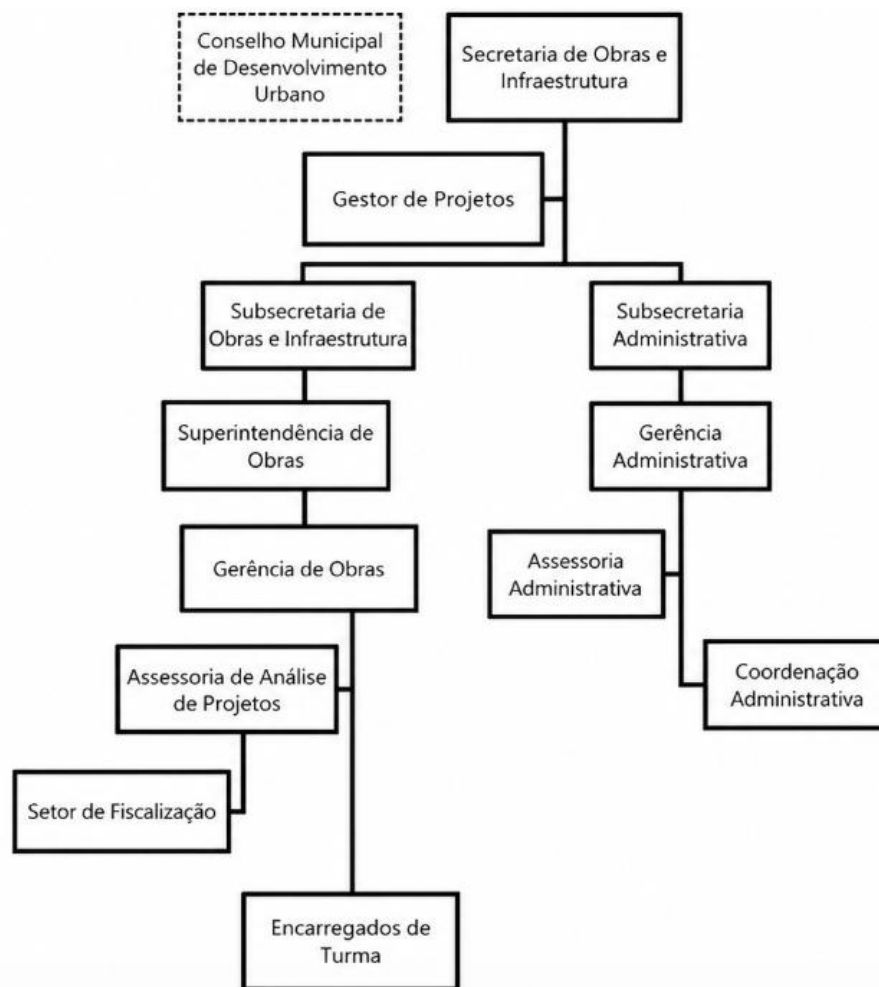


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



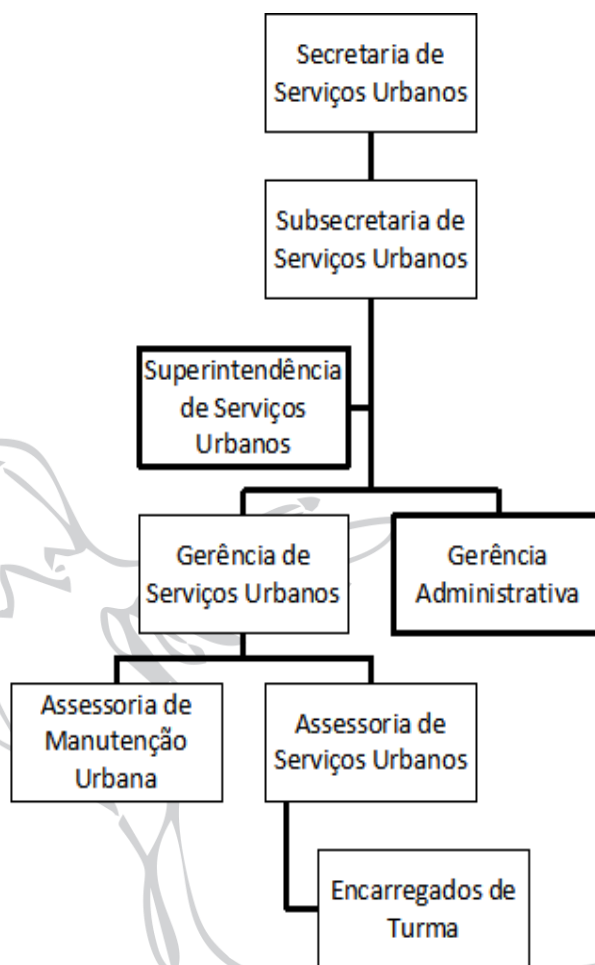


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350038003900260026005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Rua Dany Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Telefone: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br

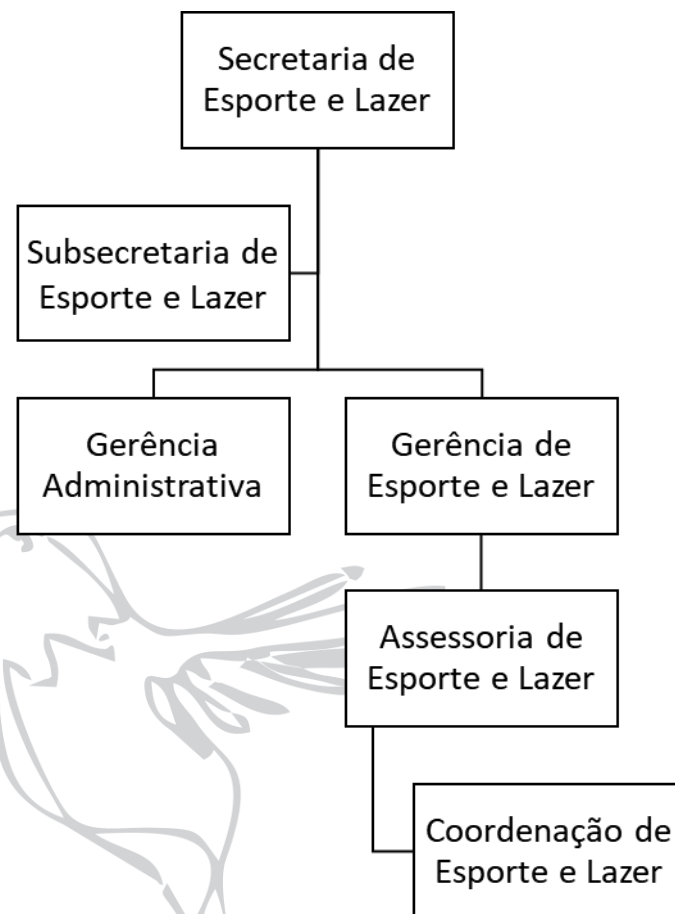


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



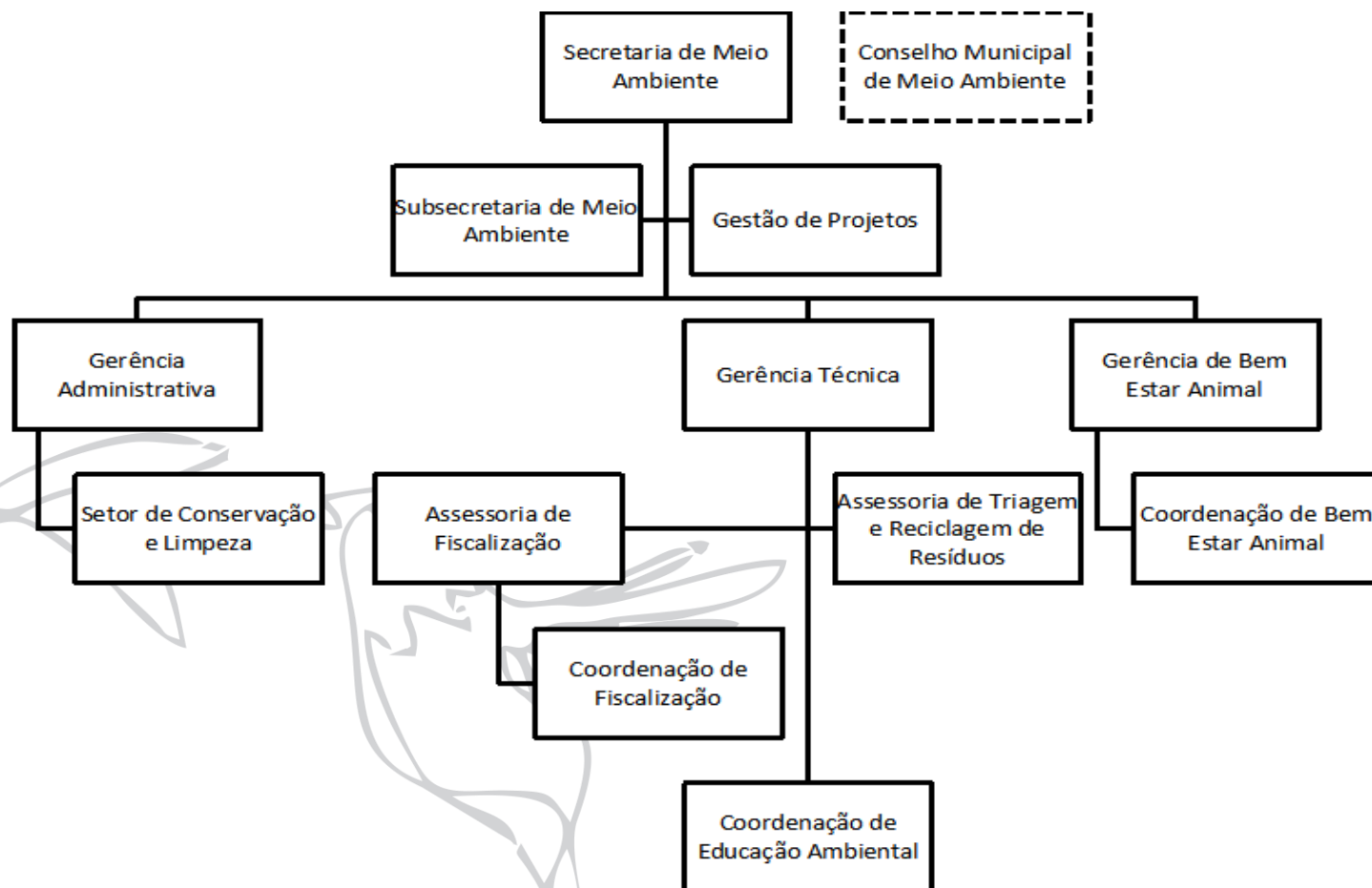


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



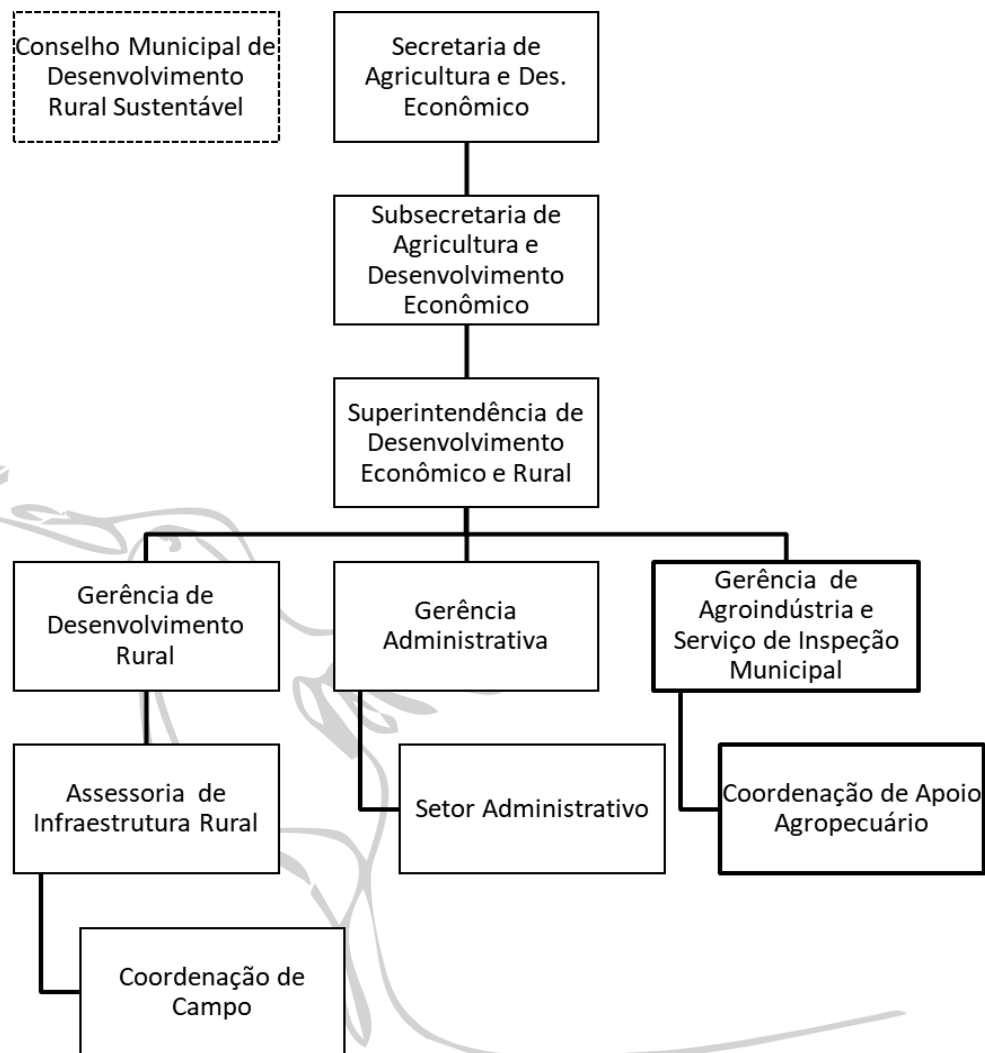


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003900390026002600260026002600. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Rua Dany Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Telefone: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br

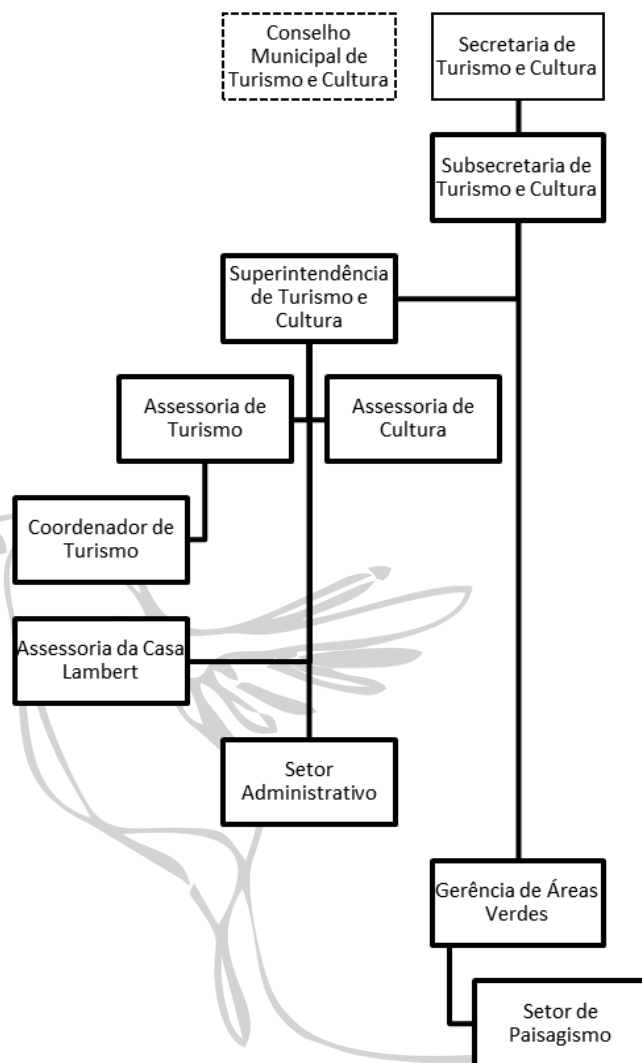


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



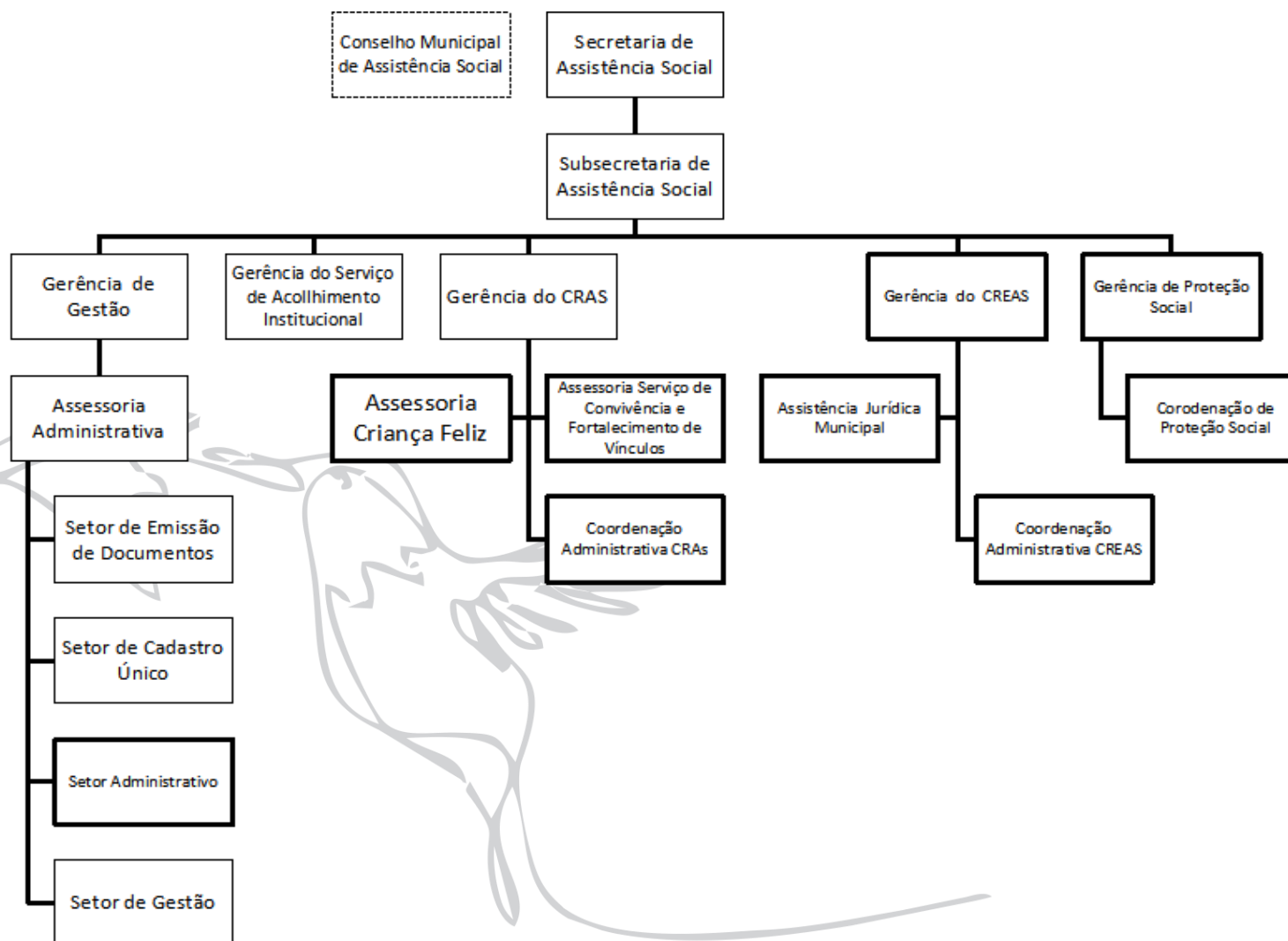


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003900260026005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
Rua Dary Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br

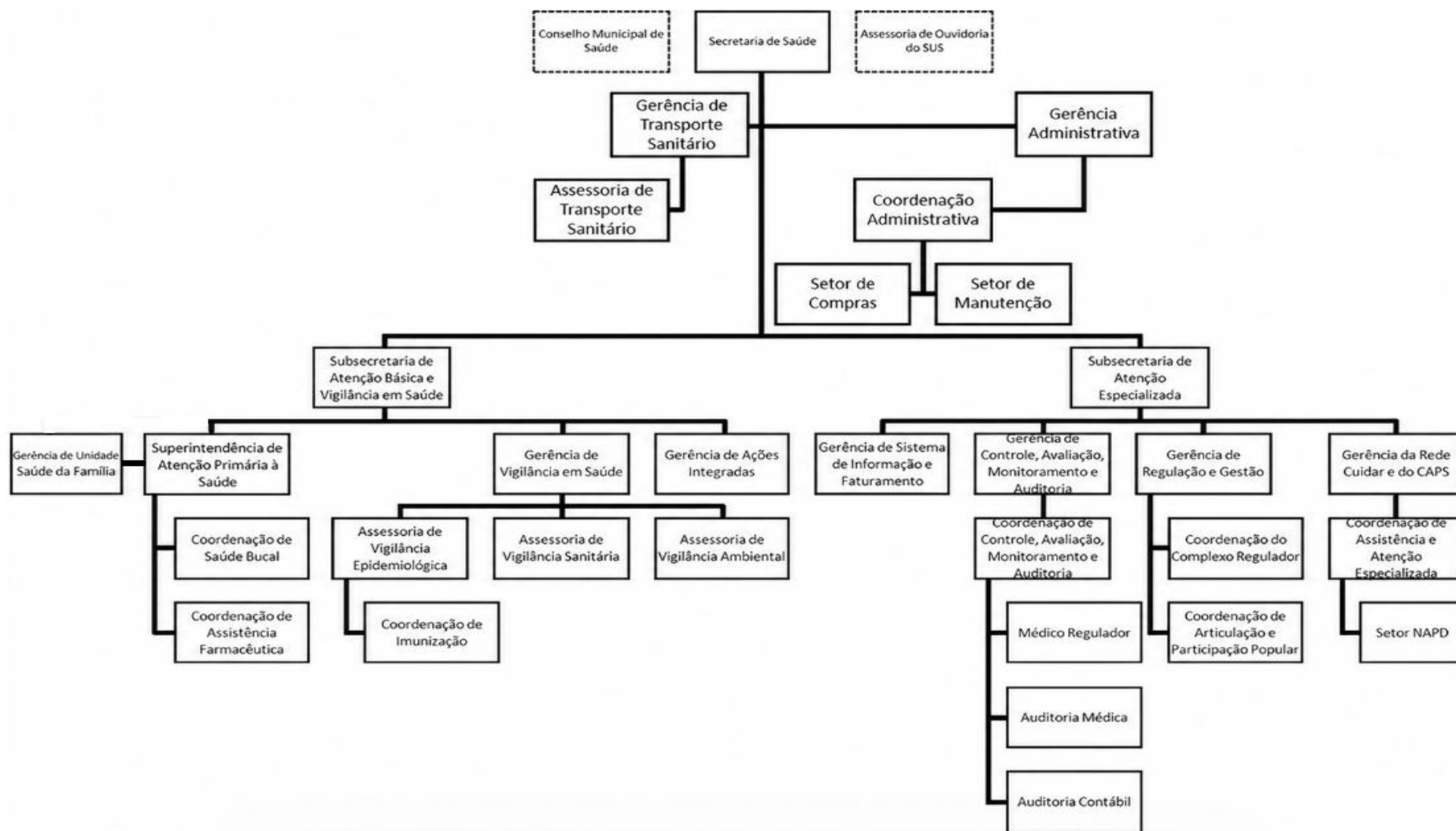


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003900260026005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
Rua Darcy Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29.650-000
Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Rondelli** em 13/05/2026 11:34

Checksum: **E2897E91F6DAE8ED991BC2273D1B2D4E0A4FFCB603C8C8B2B1C152E1BF79FCCF**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.